



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 27/2024

Jaguaruana-CE, 22 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 09/2024**, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL JOVEM APRENDIZ DE JAGUARUANA, COMO ESPECIFICA."

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2024

Jaguaruana-CE, 22 de maio de 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL JOVEM APRENDIZ DE JAGUARUANA, COMO ESPECIFICA."

O Vereador **José Sérgio Maia de Oliveira**, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jaguaruana José Elias de Oliveira a seguinte criação de projeto de lei.

Art. 1º. Fica criado o "Programa Municipal Jovem Aprendiz" para a contratação de adolescente aprendiz, no âmbito do Município de Jaguaruana, em conformidade com Lei 10.097/2000, com o objetivo de assegurar ao aprendiz formação profissional, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O programa destina-se a contratação de 5% cinco por cento de aprendizes, baseado no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do município, em conformidade com a Lei 10.097/2000, o programa será promovido por serviços de aprendizagem, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 3º. A contratação de aprendizes poderá ser pelo Município, Autarquia, Fundacional e Empresa privada Filantrópica e sem fins lucrativos, o candidato deve ser aprovado em processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: O aprendiz selecionado deverá:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) anos incompletos, em concordância com a Lei 10.097 de dezembro de 2000.

II- estar freqüentando o ensino regular em instituição formal de ensino, bem como atender a escolaridade exigida, pelo Programa de Aprendizagem, no que tange aos cursos de formação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

- III- adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- IV- estar matriculado em programa de aprendizagem.
- V- egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas.
- VI- egressos do sistema prisional ou em cumprimento de pena por cometimento de crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 4º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola e inscrição em programa de aprendizagem em concordância com a Lei 10.097 de dezembro de 2000.

Art. 5º. O aprendiz cumprirá carga horária de até 6 (seis) horas diárias, conforme funcionamento da unidade gestora, no qual desempenhará atividades com ativeis programa de aprendizagem.

Art. 6º. A participação no Programa terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I- a pedido do aprendiz;
- II- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- III- cometimento de falta disciplinar prevista na CLT.
- IV- ausência injustificada a escola que implique perda do ano letivo;
- V- desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

Art. 7º. O aprendiz receberá salário mínimo/hora, estabelecido na Lei de 10.097 /2000 e suas atualizações, fazendo jus, ainda a:

- I- décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II- concessão de 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente com os períodos escolares de férias escolares, podendo ser fracionado;
- III- vale transporte.

Art. 8º. São deveres do aprendiz:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

I- executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;

II- apresentar, trimestralmente, à contratada o comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

III- efetuar os registros de frequência, nos locais da prestação sob pena de desconto proporcional do salário;

IV- comunicar imediatamente ao coordenador do programa, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras intercorrências relacionadas à atividade escolar.

Art. 9º. É proibido ao aprendiz:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do responsável da unidade onde presta serviço;

II- retirar, sem prévia anuência do responsável, qualquer documento ou objeto do local do trabalho.

Art. 10. Caberá à chefia de cada unidade gestora nomear um servidor a quem competirá:

I- coordenar e acompanhar as atividades do aprendiz no ambiente de trabalho;

II- promover integração do aprendiz ao ambiente de trabalho;

III- informar ao aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

IV- controlar a frequência do aprendiz;

V- Deverá ser deduzido da retribuição do aprendiz o dia de falta injustificada;

VI- avaliar o desempenho do aprendiz a cada 3 (três) meses.

Art. 11. As obrigações do Município serão regulamentadas da seguinte forma:

I- garantir estrutura favorável e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

II- assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem aprendiz no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência e ao ensino regular;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

III- acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

IV- promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem;

V- Assinar certificado de qualificação profissional, em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem, o qual deverá ser assinado, conjuntamente, pelo Gestor e pelo representante da entidade de aprendizagem.

Art. 12. A participação do aprendiz no projeto instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 22 de maio de 2024.

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ